



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

D E C R E T O Nº 37, DE 12 DE MAIO DE 1992.

PUBLICADO

Em 18 de Junho de 1992
no Jornal Folha de Itaboraí
Julio Paulo Santos Junior

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 2º, 5º alíneas "f" e "i" e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 com as alterações da Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, combinado com o artigo 103, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e considerando a necessidade de dotar o Departamento Municipal de Águas e Esgotos - DAE, de uma estrutura capaz de executar sua ação no Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública para fins de desapropriação amigável ou judicial a área de terras com a superfície de 41.749,95m² (quarenta e um mil, setecentos e quarenta e nove metros e noventa e cinco centímetros quadrados) localizada na confrontação com o Bairro Nova Cidade (trecho entre - Itaboraí - Venda das Pedras), zona urbana do 1º distrito deste Município, de propriedade da Senhora LAURITA DO COUTO NOVAES, abaixo descrita e caracterizada:

- Tomando como ponto de partida o ponto "A" que representa a interseção entre a antiga Estrada Itaboraí-Venda das Pedras, a área de terras de propriedade do Senhor Gelson de Paula Antunes e, a área objeto da desapropriação, seguindo em linha reta na direção do ponto nº "01", obedecendo o alinhamento da cerca existente, numa distância de 36,00m (trinta e seis metros);

- Do ponto nº "01" segue com deflexão para a esquerda e em linha reta até encontrar o ponto nº 02, numa distância



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

de 100,50m (cem metros e cinquenta centímetros);

- Do ponto nº "2" segue com deflexão para a direita e em linha reta, até encontrar o ponto nº "3", numa distância de 55,58m (cinquenta e cinco metros e cinquenta e oito centímetros);

- Do ponto nº "3" segue com deflexão para a esquerda e em linha reta, até encontrar o ponto nº "4", numa distância de 68,30m (sessenta e oito metros e trinta centímetros);

- Do ponto nº "4" segue com deflexão para a direita e em linha reta, até encontrar o ponto nº "5", numa distância de 117,10m (cento e dezessete metros e dez centímetros);

- Do ponto nº "5" segue com deflexão para a esquerda e em linha reta, até encontrar o ponto nº "6", numa distância de 76,90m (setenta e seis metros e noventa centímetros);

- Do ponto nº "6" segue com deflexão para a direita e em linha reta, até encontrar o ponto "B", numa distância de 187,40m (cento e oitenta e sete metros e quarenta centímetros);

- Do ponto "A" ao ponto "B", tem um comprimento total de 642,00m (seiscentos e quarenta e dois metros) onde confronta, em toda extensão, com área de terras de propriedade do Sr. Gelson de Paula Antunes;

- Do ponto "B" que representa a interseção entre a área objeto da desapropriação, a área de terras confrontante de propriedade do Sr. Gelson de Paula Antunes e a área remanescente denominada de "área remanescente II", de propriedade da expropriada, segue com deflexão de 90' (noventa graus) para a direita e em linha reta, até encontrar o ponto "C", numa distância de 102,50m (cento e dois metros e cinquenta centímetros), onde confronta com a "área remanescente II";

- Do ponto "C" segue com deflexão para a direita e em linha reta, até encontrar o ponto "D", numa distância de 342,80m (trezentos e quarenta e dois metros e oitenta centímetros);

- Do ponto "C" ao ponto "D" em toda sua extensão, confronta com as áreas, lotes e ruas do loteamento Bairro Nova Cidade, assim descritos: Área lembrada (60,00m); Rua 23 (12,00m); lotes nºs 1388



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAI

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(30,00m); 1394 (11,20m); 1395 (11,20m); 1396 (11,20m); 1397 (11,20m);
1398 (12,00m); 1399 (12,00m); 1400 (12,00m); 1401 (12,00m); 1402
(12,00m); 1403 (12,00m); 1404 (12,00m); 1405 (12,00m); 1406 (12,00m);
1407 (12,00m); 1431 (12,00m); até a Rua Maria Moraes Vieira (12,00m).

- Do ponto "D" segue em linha reta com deflexão de 90' (noventa graus) para a direita, até encontrar o ponto "E", numa distância de 90,00m (noventa metros), onde confronta em toda extensão com a área "remanescente 1";

- Do ponto "E", segue em linha reta, com deflexão de 90' (noventa graus) para a esquerda, até encontrar o ponto "F", numa distância de 295,00m (duzentos e noventa e cinco metros), onde confronta em toda extensão com a área "remanescente 1";

- Do ponto "F" segue em linha curva com deflexão para a direita, até encontrar o ponto de partida "A", numa distância medida em curva de 16,00m (dezesseis metros);

Fechando assim, a poligonal denominada de "A", "B", "C", "D", "E", "F" ("A"), com a superfície total de 41.749,95m² (quarenta e um mil, setecentos e quarenta e nove metros e noventa e cinco centímetros quadrados).

Art. 2º - Para conhecimento dos interessados e demais efeitos legais, acham-se apensados ao Processo nº 1443/92, de 13 de fevereiro do corrente ano, a planta e demais documentos do imóvel ora desapropriado.

Art. 3º - Destina-se a desapropriação objeto do presente Decreto, a abertura de logradouro e instalação do reservatório de água pelo Departamento Municipal de Águas e Esgotos - DAE.

Art. 4º - A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de urgência para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaboraí, 12 de maio de 1992.


SÉRGIO ALBERTO SOARES
Prefeito Municipal.

/Lr.